



DECISÃO ad referendum – CONSUNI 02/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas competências estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 13/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO que a referida Resolução já estabelece critérios que evidenciam o cumprimento do interstício, de acordo com o normatizado pela Lei nº 12.772/2012;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apreciação por parte dos Conselhos Superiores dos processos constantes da respectiva pauta;

CONSIDERANDO a provável ocorrência de prejuízos aos interessados nos processos de concessão de progressões e promoção docente;

CONSIDERANDO o disposto no MEMO Nº 178/2018 – GABINETE/PROGESP/UFAM, de 30/07/2018;

DECIDE, *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI – UFAM:

I – **ALTERAR** a redação do inciso I do artigo 6º da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II – **ALTERAR** a redação do artigo 8º, *caput*, da Resolução nº 013/2017 – CONSUNI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - É condição necessária à promoção, o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará promoção e, ainda, dos seguintes requisitos:



III – SUBMETER a presente Decisão ao Conselho Universitário – CONSUNI, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do Inciso XV, 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus 30/07/2018.


JACOB MOYSÉS COHEN
Reitor, em exercício
30, 07, 2018